

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS – ACLB
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E
DO CONSELHO FISCAL
BIÊNIO 2025-2027

A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE LEVANTAMENTOS BÁSICOS – ACLB**, CNPJ 45.913.105/0001-70, situada na Rua Rodolfo Klaumann nº 45, sala 01, Bairro Centro, na Cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-373, por seu presidente, Sr. GABRIEL RONNIE STEINGREBER, no uso das atribuições legais e estatutárias, torna público o resultado da análise documental e homologação das inscrições das chapas candidatas:

Durante o período para candidatura se inscreveram para disputar a eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACLB duas chapas: 1. Chapa “Junto Somos Mais Fortes” e 2. Chapa “Força Catarinense”.

O art. 5º do Edital de Eleição estabelece que a inscrição da chapa candidata deveria ser realizada pela entrega dos seguintes documentos até a data de 25.04.2025:

- (i) preenchimento da ficha de inscrição nominando todos os candidatos e os cargos pretendidos (Anexo I);
- (ii) cópia do documento de identidade com CPF de cada candidato;
- (iii) certidão de crime eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral de cada candidato;
- (iv) certidão judicial cível do Tribunal Regional Federal na 4ª Região de cada candidato;
- (v) certidão judicial criminal do Tribunal Regional Federal na 4ª Região de cada candidato;
- (vi) certidão negativa de débitos trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho de cada candidato;
- (vii) certidão criminal de 1º grau do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina de cada candidato;
- (viii) certidão cível de 1º grau do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina de cada candidato;
- (ix) certidão de recuperação judicial, extrajudicial e falência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina de cada candidato;
- (x) Anexo II preenchido e assinado por cada candidato.

Da análise da documentação apresentada pela Chapa “Junto Somos Mais Fortes”, verificou-se o seguinte:

Nome	Cargo	Documentação
Gabriel Ronnie Steingreber	Presidente	Toda documentação entregue.
Maurício Laurindo	Vice-presidente	Toda documentação entregue.
Cidinei Bogo Chatt	Secretário	Toda documentação entregue.
Alessandra Schaeffer	Tesoureiro	Toda documentação entregue.
Thiago Grahil	Coordenador Técnico	Toda documentação entregue.
Daniel M. Neves da Fontoura	Conselheiro Titular	Toda documentação entregue.
Giovana Nunes de Souza	Conselheiro Titular	Toda documentação entregue.
Mayara da Rosa Sprotte	Conselheiro Titular	Toda documentação entregue.
Jonas Schaeffer Júnior	Conselheiro Suplente	Toda documentação entregue.
Fernanda Dolny	Conselheiro Suplente	Toda documentação entregue.
Gabriel Henrique Brüske	Conselheiro Suplente	Toda documentação entregue.

Ademais, do exame das certidões, verificou-se que nenhum dos candidatos da Chapa “Junto Somos Mais Fortes” se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previsto no artigo 23, inciso II, da Lei nº 9.615/1998 e no artigo 65 da Lei nº 14.597/2023.

Da análise da documentação apresentada pela Chapa “Força Catarinense”, verificou-se o seguinte:

Nome	Cargo	Documentação
João Pedro de Sá Copello	Presidente	Toda documentação entregue.
Mateus Goulart Marcos	Vice-presidente	Toda documentação entregue.
Eduarda Camile Gonçalves	Secretário	Entrega parcial dos documentos ¹ .
Gabriel Martins Ghizoni	Tesoureiro	Toda documentação entregue.
Luan Pereira Freitas	Coordenador Técnico	Entrega parcial dos documentos ² .
Jonathan Willian de Matias	Conselheiro Titular	Entrega parcial dos documentos ³ .
Nicoly Pereira de Matias	Conselheiro Titular	Toda documentação entregue.
Thomas Aloisio Gazaniga	Conselheiro Titular	Entrega parcial dos documentos ⁴ .
João Vitor Nascimento Brasil	Conselheiro Suplente	Entrega parcial dos documentos ⁵ .
Wellington Sessi Roza	Conselheiro Suplente	Toda documentação entregue.
Fabio William Noba Botelho	Conselheiro Suplente	Entrega parcial dos documentos ⁶ .

O § 4º do art. 5º do Edital de Eleição dispõe que será indeferido a inscrição da chapa candidata que não entregar dentro do período de inscrição (até 25.04.2025): (i) a ficha de inscrição completa; (ii) o documento de identidade com CPF de algum dos candidatos; (ii) certidão de algum dos candidatos; ou (iv) o Anexo II preenchido e assinado por algum dos candidatos.

Em face do exposto, a Diretoria da ACLB **homologa** a inscrição da Chapa “Junto Somos Mais Fortes” e **indefere** o pedido de inscrição da Chapa “Força Catarinense”, com fundamento no § 4º do art. 5º do Edital de Eleição.

No período de 05.05.2025 a 06.05.2025 poderá ser apresentado recurso ou impugnação, mediante a apresentação de razões fundamentadas, as quais deverão ser enviadas para o e-mail powerlifting.sc.ipf@gmail.com, conforme §§ 9º e 10 do art. 5º do Edital de Eleição.

Por oportuno, registre-se que as certidões deveriam ser geradas até a data de 25.04.2025 e entregues na mesma data (25.04.2025), conforme § 5º do art. 5º do Edital de Eleição. Assim, certidão emitida com data posterior a 25.04.2025 não será aceita, conforme § 6º do art. 5º do Edital de Eleição.

Por fim, alerta-se que a alteração na data da emissão da certidão configura o crime de falsificação de documentação pública⁷, e caso identificado isso, será comunicado oficialmente o Ministério Público para apuração de responsabilidade.

Gabriel Ronnie Steingreber
Presidente da ACLB

1 Não foi entregue pela candidata a certidão eleitoral criminal do Tribunal Superior Eleitoral.

2 Não foi entregue pelo candidato (i) a certidão eleitoral criminal do Tribunal Superior Eleitoral; (ii) a certidão criminal de 1º grau do TJSC; (iii) a certidão cível de 1º grau do TJSC.

3 Não foi entregue pelo candidato (i) a certidão eleitoral criminal do Tribunal Superior Eleitoral; (ii) a certidão criminal de 1º grau do TJSC; (iii) a certidão cível de 1º grau do TJSC.

4 Não foi entregue pelo candidato (i) a certidão criminal de 1º grau do TJSC; (ii) a certidão cível de 1º grau do TJSC.

5 Não foi entregue pelo candidato a certidão eleitoral criminal do Tribunal Superior Eleitoral.

6 Não foi entregue pelo candidato a certidão eleitoral criminal do Tribunal Superior Eleitoral.

7 **Falsificação de documento público**

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.